



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-1147/026/15

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Jurandir Matos de Almeida.

Período(s): (01-01-15) a 22-09-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Miguel Marcello Sobrinho.

Período(s): (23-09-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Adriano Francesquini (OAB/SP n° 266.319) e Laura Rebello Pereira (OAB/SP n° 241.045).

Acompanha(m): TC-1147/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2015, com recomendações por ofício ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, também, nos termos do art. 35 da Lei Complementar n° 709/93, dar quitação aos Responsáveis Senhores Jurandir Matos de Almeida e Miguel Marcello Sobrinho - Presidentes da Câmara à época.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 13/01/17 - PÁG. 18